

LEI MUNICIPAL nº 19.092, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Obriga a afixação de avisos nos elevadores de prédios residenciais e comerciais do município do Recife, contendo informações acerca da última manutenção dos elevadores.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de avisos nos elevadores de prédios residenciais e comerciais do município do Recife, contendo informações acerca da última manutenção dos elevadores.

Art. 2º Os avisos de que trata o art. 1º devem:

I ser afixados em locais de fácil acesso e visualização; e

II estar disponíveis, também, em braile.

Art. 3º Os avisos a serem afixados nos elevadores deverão conter as seguintes informações:

I o nome e o número do equipamento;

II a data da realização da última manutenção do elevador;

III o nome do técnico responsável pela última manutenção do elevador; e

IV a data recomendada para a próxima manutenção do elevador.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas pelas empresas responsáveis pela manutenção dos elevadores.

Art. 4º O texto do aviso deve conter a seguinte formatação, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) nº 14724/2011 e nº 15655 1/2009:

I tamanho do papel: A4 (21,0 cm x 29,7 cm);

II margens superior e esquerda com 3 cm, e margens inferior e direita com 2 cm;

III cor da fonte preta;

IV fonte do corpo do texto com tamanho mínimo de 10 mm para letras maiúsculas e 7 mm para letras minúsculas;

V fonte do corpo do texto em Times New Roman ou Arial; e

VI espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

Art. 5º Os infratores do disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por elevador, na primeira infração; e

II multa instituída no inciso I, acrescida de 20% (vinte por cento), cobrada a cada mês, até que seja sanada a irregularidade, a partir da segunda infração.

Art. 6º As edificações que possuam elevadores já instalados terão prazo de 4 (quatro) meses para o cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. As edificações que ainda estão providenciando a instalação dos elevadores devem cumprir imediatamente as disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18, de julho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 150/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DODUEL VARELA